

Assunto **Re: CC 01-2021 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO -
CONSTRUTORA TRIIMPERIAL**



De <contato@construtoratriimperial.com.br>

Para Comissão Permanente de Licitação
<licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Data 2021-09-08 09:54

- CONSTRUTORA TRIIMPERIAL EIRELI CNPJ ENQUADRAMENTO EPP (2).pdf(~1,2 MB)
- CONSTRUTORA TRIEIMPERIAL EIRELI ENQUADRAMENTO 03092021 (2).pdf(~313 KB)
- Recurso Prefeitura de Mandirituba.pdf(~332 KB)

Em 01/09/2021 16:46, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

SEGUE LINK ONDE PODERÁ SER VISUALIZADA ATA DA SESSÃO:

PRAZO FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 08/09/2021

PRAZO FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 15/06/2021

<https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-edital-de-concorrencia-n-0012021-contratacao-de-empresa-especializada-para-execucao-de-pavimentacao-de-via-urbana-em-cbuq-de-540768-m>

APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO NÃO HAVENDO OBJEÇÕES, SE POSSÍVEL, RESPONDER ESTE E-MAIL DECLINANDO DOS PRAZOS RECURSAIS PARA QUE POSSAMOS DAR ANDAMENTO NO CERTAME.

AT.TE,

--

Roberto I. Pereira
(41) 3626-1122 Ramal 248
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3626-1122 Ramal 224
Departamento de Licitação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **CONSTRUTORA TRIIMPERIAL EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 29/12/2010, NIRE: 41600985311, CNPJ: 13.161.086/0001-86, estabelecido(a) na RUA ALTONIA, 348, EMILIANO PERNETA, Pinhais - PR, CEP: 83324-350, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

 Pinhais - PR, 03/09/2021

VALDIR ARAUJO
Titular/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 038583, expedida em 04/10/2005, inscrito no CPF n° 60679280944, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
60679280944	038583	GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2021 09:01 SOB N° 20216053005.
PROTOCOLO: 216053005 DE 08/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106625509. CNPJ DA SEDE: 13161086000186.
NIRE: 41600985311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2021.
CONSTRUTORA TRIIMPERIAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **CONSTRUTORA TRIIMPERIAL EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 29/12/2010, NIRE: 41600985311, CNPJ: 13.161.086/0001-86, estabelecido(a) na RUA ALTONIA, 348, EMILIANO PERNETA, Pinhais - PR, CEP: 83324-350, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

 Pinhais - PR, 03/09/2021

VALDIR ARAUJO
Titular/Administrador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - ESTADO DO PARANÁ**

Concorrência Pública nº 01/2021

CONSTRUTORA TRIMPERAL EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.161.086/0001-86, com sede à Rua Altonia, nº 348, Pinhais/PR, por seu representante legal adiante assinado, vem, por via da presente, respeitosamente à presença deste Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitações, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

**I. DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/2006 - ENQUADRAMENTO NO
SIMPLES**

Inicialmente, em atenção ao apontamento de faturamento da empresa no ano anterior de R\$ 5.530.382,47, ultrapassando os valores limites para enquadramento na Lei 123/2006, de se verificar que o limite não ultrapassa 20%, devendo ocorrer o desenquadramento no ano-calendário subsequente, nos termos do §9-A, art. 3º da Lei 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

§ 9o-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9o dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

Houve, desse modo, equívoco apenas na declaração de ME, quando a empresa é EPP, sendo certo que ainda é tributada pelo simples nacional no corrente ano, conforme

inclusive se verifica pelos documentos em anexo, apresentados apenas de forma a possibilitar diligência desta r. Comissão, para confirmar tais informações.

Por todo o exposto, uma vez comprovado que a empresa recorrente ainda está no SIMPLES NACIONAL, deve ser beneficiada com a lei 123/2006, conforme razões supramencionadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso administrativo, atribuindo-o efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, para o fim de pronunciar a anulação da decisão que declarou a empresa CONSTRUTORA TRIMPERAL EIRELLI ME sem o enquadramento da Lei 123/2006 e via de consequência, mantendo-se os benefícios, uma vez que a empresa está dentro do simples nacional, inclusive neste ano, sendo apenas alterada a nomenclatura de ME para EPP.

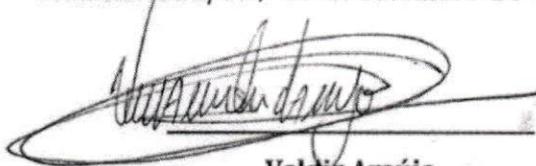
Não reformada a decisão em juízo de reconsideração-retratação, requer seja este remetido para a Autoridade superior para que o recurso seja recebido e ao final provido.

Caso ainda assim mantida a decisão, requer-se a continuidade do certame, uma vez que a empresa fora habilitada, tendo apenas sido excluído o benefício destinado à ME/EPP.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Mandirituba/PR, 03 de setembro de 2021.



Valdir Araújo

Sócio Administrador

CONSTRUTORA TRIMPERAL EIRELLI ME

CNPJ: 13.161.086/0001-86

Valdir Araújo
CPF: 003.706.699-40
Representante Legal
Construtora Trimperial
13.161.086/0001-86

ANDERSON DOS SANTOS CASTRO
OAB/PR 57.687